



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.995-A, DE 1997

(Do Sr. Enio Bacci)

Dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina "Sexualidade e Doenças Sexualmente Transmissíveis, Formas de Contágio e Prevenção", no currículo da escola fundamental.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Projeto apensado: PL. 4.714/98
- III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - . termo de recebimento de emendas - 1998
 - . termo de recebimento de emendas - 1999 (nova legislatura)
 - . parecer do Relator
 - . complementação de voto
 - . emendas oferecidas pelo Relator
 - . parecer da Comissão
 - . emendas adotadas pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O currículo da escola fundamental inclui obrigatoriamente a disciplina "Sexualidade e Doenças sexualmente transmissíveis, formas de contágio e prevenção".

Art. 2º - A disciplina desenvolver-se-á de acordo com a legislação de ensino vigente, no que se refere à elaboração de currículos escolares e à organização didática de estabelecimentos de ensino.

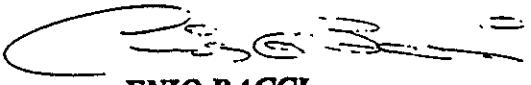
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É impressionante, no Brasil, o número de pessoas desinformadas em relação à sexualidade e doenças sexualmente transmissíveis, o que mostra que é necessário o estabelecimento de programas de esclarecimento como forma de conscientização dos riscos maléficos, e, principalmente, de que existem formas de prevenção à estas doenças.

10/12/97
Sala de sessões, / 1997.


ENIO BACCI
Deputado Federal

PROJETO DE LEI Nº 4.714, DE 1998

(Do Sr. Paulo Paim)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, nos programas de ensino de 1º e 2º graus, das informações e orientações científicas sobre a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs, drogas, entorpecentes, psicotrópicos, bebidas alcoólicas e cigarros e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.995, DE 1997)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Será obrigatória a inclusão nas disciplinas de Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde, no Ensino de 1º grau - 1ª a 8ª série e junto à disciplina de Biologia no ensino de 2º grau, dos estabelecimentos de ensino público e particulares, situados no território nacional, de todas as informações e orientações científicas sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, Doenças Sexualmente Transmitidas, drogas, entorpecentes, psicotrópicos, bebidas alcóolicas e cigarros, bem como de todos os seus malefícios à saúde.

§ 1º - O ensino a que se refere o "Caput" do artigo deverá abranger, pelo menos, 10% (dez por cento) do conteúdo programático das referidas disciplinas, no ano ou semestre em que for incluída a matéria.

§ 2º - Caberão às autoridades de Educação e Saúde da União, Estados e Municípios e Distrito Federal promover a realização de palestras e/ou seminários, debates e conferências, enfocando temas referentes ao uso de drogas, bebidas alcóolicas, cigarros, bem como a prevenção e tratamento da AIDS e DSTs, em todas os estabelecimentos de ensino público e privados, pelo menos uma vez a cada bimestre.

I- Os referidos eventos relacionados no parágrafo anterior, deverão ser realizados em horários normais de aula, havendo consequentemente inclusão e adequação das datas, no calendário escolar em que serão realizadas.

II- As autoridades de saúde da União, Estados e Municípios e Distrito Federal indicarão os profissionais que irão proferir as palestras , debates e/ou seminários.

§ 3º - Nos cursos de formação de professores serão incluídos junto à disciplina de Ciências (em cada nível com sua respectiva denominação), a obrigatoriedade a que se refere esta Lei.

§ 4º - O corpo de Psicólogos e Pedagogos, especialmente os Orientadores Pedagógicos, das escolas públicas e particulares, deverão ser treinados para que possam atender e orientar os estudantes de 1º e 2º graus.

I - O corpo docente das escolas públicas e particulares deverá ser treinado e aparelhado para que possa ensinar e orientar os estudantes do Ensino de 1º e 2º graus sobre os assuntos dispostos por esta Lei.

§ 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Um dos objetivos deste projeto é assegurar a divulgação das informações referentes às doenças sexualmente transmissíveis, a AIDS, além dos malefícios causados pelas

drogas, bebidas alcóolicas e pelo cigarro. Nesse sentido, a informação é a conscientização feitas pelos estabelecimentos de ensino aos alunos constituirão uma arma poderosa e eficaz na luta para a redução dos danos causados pelas drogas. Segundo uma pesquisa realizada pela Escola Paulista de Medicina, o tabaco é a primeira droga consumida pela maioria dos entrevistados, em geral aos 14 anos. O álcool começa a ser consumido, em média, aos 15, idade em que a maioria também experimenta maconha e solventes. Aos 17, conhecem as anfetaminas. Para comprar as drogas 38% dos usuários de cocaína ou crack que passam por centros de reabilitação já praticaram furto ou roubo; 21% já praticaram assaltos à mão armada; 39% já furtaram dinheiro em casa e 13% chegaram a se prostituir. Todos sabemos que as desigualdades sociais e a falta de informação, geram comportamentos bárbaros e preconceituosos. Vivemos em um país dividido radicalmente entre os muito ricos e os muito pobres. E o comportamento desses jovens é como se fosse uma vingança possível contra a injustiça da realidade. Chama a atenção o número de crimes praticados por menores, que a lei chama eufemisticamente de infratores. A falta de perspectiva que esses garotos têm da vida, da distância que os separa de uma sociedade voltada para o consumo e que trata os mais pobres como perdedores, como se a vida fosse apenas um jogo. É difícil viver num mundo em que o ter vale mais do que o saber. Temos que sair da contemplação e passar para a ação. É preciso agir preventivamente e mostrar a estes jovens que apesar de tudo, a vida vale a pena. Para que este nosso objetivo seja alcançado, conto com a colaboração dos ilustres Pares, para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1998.


Deputado PAULO PAIM - PT/RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.995, DE 1997

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 02 de abril de 1998, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 16 de abril de 1998


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária-Substituta

DESPACHO DO PRESIDENTE

Desarquivem-se os Projetos de Lei de nºs 629/95, 2.814/97, 2.815/97, 2.953/97, 2.954/97, 3.446/97, 3.450/97, 3.478/97, 3.479/97, 3.480/97, 3.538/97, 3.595/97, 3.832/97, 3.987/97, 3.988/97, 3.989/97, 3.990/97, 3.991/97, 3.992/97, 3.994/97, 3.995/97, 4.083/98, 4.085/98, 4.086/98, 4.087/98, 4.088/98, 4.089/98, 4.091/98, 4.226/98, 4.227/98 e 4.483/98, em conformidade ao disposto no art. 105, parágrafo único, do RICD.

Declaro prejudicado o requerimento de desarquivamento quanto aos PLs de nºs: 22/95, 306/95, 424/95, 440/95, 2.913/97, 3.134/97, 3.154/97 e 3.548/97, por estarem definitivamente arquivados.

Prejudicado, também, o requerimento quanto aos PLs de nºs 4.090/98 e 4.084/98, por terem sido devolvidos ao autor.

Ainda, prejudicado fica o requerimento quanto ao PL de nº 3.993/97, por não se encontrar o mesmo arquivado.

Finalmente, resta prejudicado o requerimento quanto aos PLs de nºs 4.463/98 e 4.668/98, por terem sido declarados prejudicados.

Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 02 / 03 /99.



MICHEL TEMER
Presidente

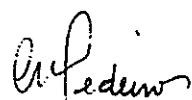
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.995, DE 1997
(apenso o PL nº 4.714/98)

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, c/c art. 166, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 12 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 19 de maio de 1999


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

COMISSÃO DE EDUCACÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.995/97, de autoria do ilustre Deputado Enio Bacci, dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina "Sexualidade e Doenças Sexualmente Transmissíveis, Formas de Contágio e Prevenção" no currículo da escola fundamental.

A ele está apensado o Projeto de Lei nº 4.714/98, de autoria do ilustre Deputado Paulo Paim, que " dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, nos programas de ensino de 1º e 2º graus, das informações e orientações científicas sobre a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs, drogas, entorpecentes, psicotrópicos, bebidas alcoólicas e cigarros e dá outras providências". Especifica a porcentagem, dez por cento, que deve ser abrangida pelas informações e orientações, nas disciplinas de Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde, no Ensino de 1º grau - 1ª a 8ª série e Biologia, no ensino de 2º grau. Propõe ainda a inclusão desta disciplina nos cursos de formação de professores, bem como treinamento para o corpo docente das escolas, dos psicólogos, pedagogos e orientadores educacionais para que possam atender e orientar os estudantes. Às autoridades de Educação e Saúde caberá a responsabilidade de promover palestras e/ou seminários, debates e conferências.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os dois projetos tratam de matéria relevante. Comungamos com a preocupação dos ilustres Autores e sabemos da necessidade de informações práticas, urgentes e precisas sobre os riscos maléficos das doenças transmissíveis. O desconhecimento, a falta de orientação, e até o abandono tem levado muitos jovens ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e cigarro.

Precisamos continuar lutando e ajudando, como autoridades comprometidas com o desenvolvimento social do País, a todos os estudantes

independente do grau de ensino a que recebam, nos estabelecimentos escolares, preventivamente as orientações e informações necessárias para uma vida saudável.

Como o Projeto apensado, PL nº 4.714, de 1998, é mais abrangente, e propõe a inclusão das noções preventivas na disciplina de saúde já existente, não precisando criar uma disciplina nova e específica para desenvolver este conteúdo, voto pela aprovação do PL nº 4.714, de 1998 e pela rejeição do PL nº 3.995, de 1997.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1999.



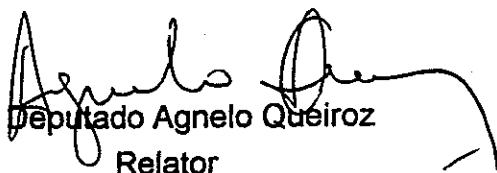
Deputado AGNELO QUEIROZ
Relator X

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião ordinária de 4 de agosto do corrente ano, apresentei parecer ao Projeto de Lei 3.995, de 1997, concluindo pela aprovação do PL 4.714, de 1998, apensado, e pela rejeição do PL 3.995, de 1997, uma vez que o PL 4.714, de 1998, é mais abrangente e, também, propõe que os novos conteúdos sejam desenvolvidos através de disciplinas já existentes no currículo das escolas.

Ao ensejo, diversos colegas se manifestaram, em discussão bastante produtiva, sugerindo modificar a redação do art. 1º do PL nº 4.714/98 e suprimindo os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do projeto. Ao concordar com a íntegra das sugestões propostas, apresento a presente complementação de voto, para inserir em meu parecer aos PIs nºs 3.995/97 e 4.714/98, apensado, as emendas a seguir.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1999



Deputado Agnelo Queiroz
Relator

EMENDAS OFERECIDAS PELO RELATOR

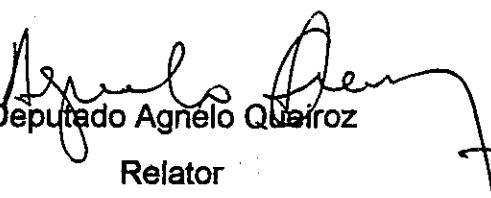
EMENDA MODIFICATIVA

1

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei nº 4.714/98, apensado, a seguinte redação:

"Art. 1º ."Será obrigatória a inclusão nas disciplinas de Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde, no ensino de 1º grau – 1ª a 8ª série e junto à disciplina de Biologia no ensino de 2º grau, dos estabelecimentos de ensino público e particulares, situados no território nacional, de informações e orientações científicas sobre Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, Doenças Sexualmente Transmitidas, drogas, entorpecentes, psicotrópicos, bebidas alcoólicas e cigarros, bem como de todos os seus malefícios à saúde".

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1999.



Deputado Agnelo Queiroz

Relator

EMENDA SUPRESSIVA

2

Suprime-se o § 1º do art. 1º do PL nº 4.714/98, apensado.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1999.



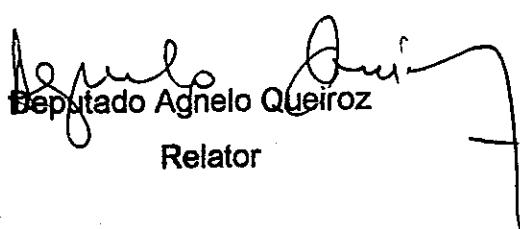
Deputado Agnelo Queiroz

Relator

EMENDA SUPRESSIVA 3

Suprime-se o § 2º do art. 1º do PL nº 4.714/98, apensado.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1999.

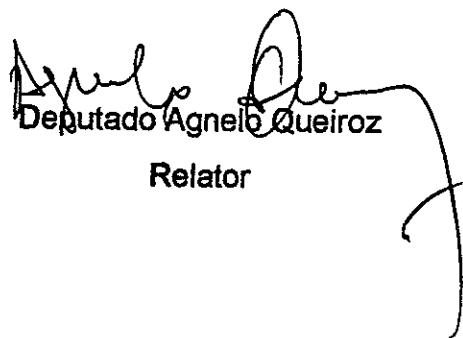


Deputado Agnelo Queiroz
Relator

EMENDA SUPRESSIVA 4

Suprime-se o § 3º do art. 1º do PL nº 4.714/98, apensado.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1999.



Deputado Agnelo Queiroz
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

5

Suprime-se o § 4º do art. 1º do PL nº 4.714/98, apensado.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1999.



Deputado Agnelo Queiroz

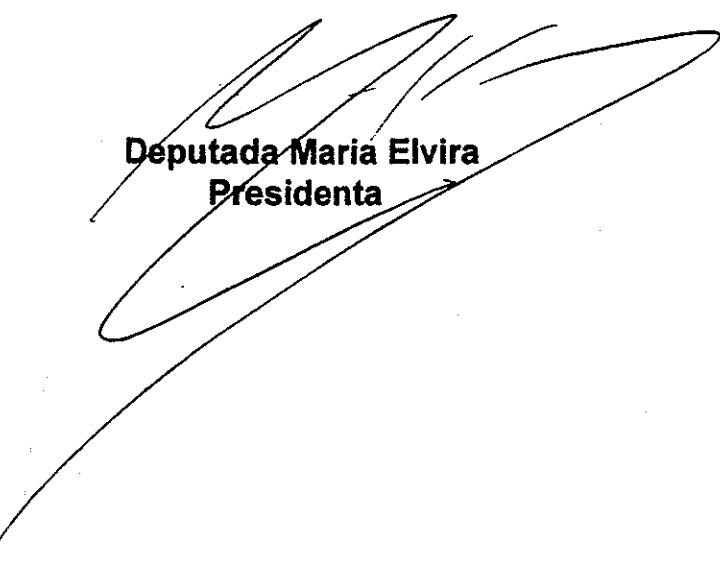
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.995/97, e aprovou, com emendas, o PL 4.714/98, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Agnelo Queiroz, com complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Maria Elvira, Presidenta; Celcita Pinheiro e Marisa Serrano, Vice-Presidentas; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Eber Silva, Eduardo Seabra, Fernando Marroni, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Junior, José Melo, Luis Barbosa, Nilson Pinto, Norberto Teixeira, Osvaldo Biolchi, Oliveira Filho, Pedro Wilson, Waldrido Mares Guia e Zezé Perrella.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1999



Deputada Maria Elvira
Presidenta

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei nº 4.714/98, apensado, a seguinte redação:

"Art. 1º ."Será obrigatória a inclusão nas disciplinas de Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde, no ensino de 1º grau – 1ª a 8ª série e junto à disciplina de Biologia no ensino de 2º grau, dos estabelecimentos de ensino público e particulares, situados no território nacional, de informações e orientações científicas sobre Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, Doenças Sexualmente Transmitidas, drogas, entorpecentes, psicotrópicos, bebidas alcoólicas e cigarros, bem como de todos os seus malefícios à saúde".

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1999.

Deputada Maria Elvira

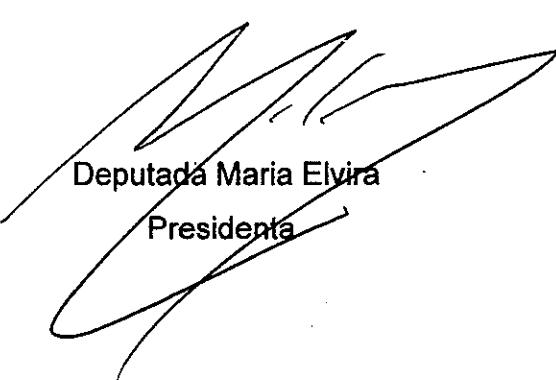
Presidenta

14

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO

Suprime-se o § 1º do art. 1º do PL nº 4.714/98, apensado.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1999.

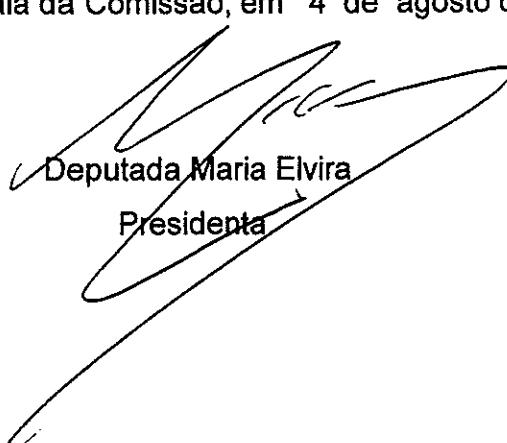


Deputada Maria Elvira
Presidenta

EMENDA Nº 3 ADOTADA PELA COMISSÃO

Suprime-se o § 2º do art. 1º do PL nº 4.714/98, apensado.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1999.

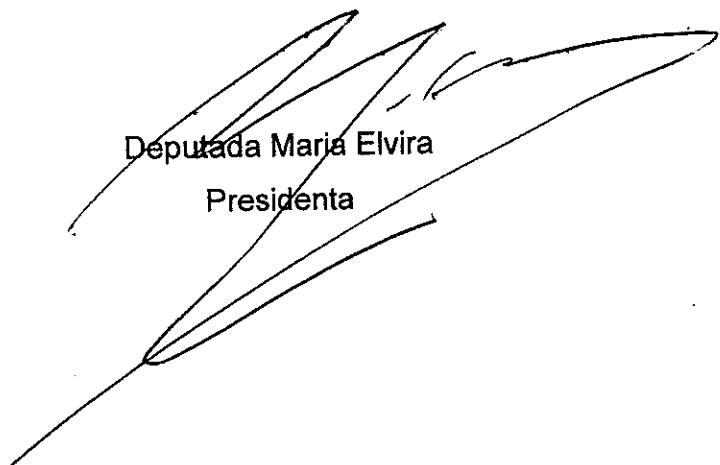


✓ Deputada Maria Elvira
Presidenta

EMENDA N° 4 ADOTADA PELA COMISSÃO

Suprime-se o § 3º do art. 1º do PL nº 4.714/98, apensado.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1999.



Deputada Maria Elvira
Presidenta

EMENDA N° 5 ADOTADA PELA COMISSÃO,

Suprime-se o § 4º do art. 1º do PL nº 4.714/98, apensado.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1999.



Deputada Maria Elvira
Presidenta